



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI Nº 735 DE 01 DE AGOSTO DE 1988.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR A SOCIEDADE COMUNITÁRIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO BAIRRO TANCREDO NEVES, sob a forma de doação, através de Título Definitivo, o imóvel que específica, na forma a seguir:

O PREFEITO DE RIO BRANCO - ACRE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal a alienar a SOCIEDADE COMUNITÁRIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO BAIRRO TANCREDO NEVES, sob a forma de doação, através de Título Definitivo, o imóvel cuja área, já beneficiada com arruamento e urbanização, compreende as quadras e lotes a seguir discriminados: QUADRA 01: lotes: 02, 03, 04, 05, 06, 07, 09, 11 e 13; QUADRA 02: lotes: 03, 04, 06, 07, 08, 09, 10 e 14; QUADRA 03: lotes: 02, 03, 06 e 07; QUADRA 04: lote 01, 03, 04, 16 e 17; QUADRA 05: lotes: 01, 03, 06, 08, 09, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 23, 26, 27 e 28; QUADRA 06: lotes: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 08, 11, 12, 13, 15, 16, 18, 20, 21, 23, 24 e 26; QUADRA 07: lotes: 01, 02, 03, 04, 07, 08, 10, 11, 13, 14, 15, 16 e 17; QUADRA 08: lotes: 01, 03, 04, 06, 20 e 26; QUADRA 10: lotes: 02, 03, 10, 11, 13, 19, 20, 21, 25, 26, 27, 28, 30 e 31; QUADRA 11: lotes: 01, 02, 03, 07, 08, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 26, 27 e 32; QUADRA 12: lotes: 01, 03, 05, 06, 07, 11, 13, 15, 16, 17, 19, 20, 21 e 22; QUADRA 13: lotes: 01, 02, 03, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 15, 17, 18, 20, 21 e 23; QUADRA 14: lotes: 03, 05, 07, 09, 11, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 30, 31, 32 e 33; QUADRA 15: lotes: 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 11, 12, 13, 15, 16, 18 e 19; QUADRA 16: lotes: 02, 04, 06, 09, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 20, 23, 25, 28, 30 e 31; QUADRA 17: lotes: 19; QUADRA 19: lotes: 10, 11, 12, 13, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25 e 26; QUADRA 20: lotes: 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 13, 14, 15, 16, 17, 25 e 26; QUADRA 21: lotes: 01, 02, 03, 07, 09, 11, 18, 19, 20, 21, 23, 26, 32 e 33; QUADRA 22: lotes: 05, 04, 06, 11, 12, 13, 15, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 27, 28, 29, 31, 32, 33, 34, 36, 37, 39, 40, 41, 42, 43 e 44; QUADRA 23: lotes: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43 e 44.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43 e 44; QUADRA 29: Lote: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 28, 29 e 30; QUADRA 30: Lote: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 08, 09, 10, 11, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 28, 29 e 30; QUADRA 31: Lote: 03, 05, 06, 07, 08, 10, 11, 12, 15, 17, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37 e 38; QUADRA 32: Lote: 01, 03, 04, 05, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 26, 27, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 36, 37, 38, 39 e 45; QUADRA 33: Lote: 01, 02, 04, 07, 08, 09, 11, 14, 16, 17, 20 e 35; QUADRA 34: Lote: 01, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 18, 20, 21, 22, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43 e 44; QUADRA 35: Lote: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 42, 43 e 44; QUADRA 36: Lote: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21 e 22; QUADRA 37: Lote: 01, 03, 04, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 23, 24 e 25; QUADRA 38: Lote: 01, 02, 15, 16, 17, 21, 22 e 23; QUADRA 39: Lote: 01, 03, 05, 06, 07, 09, 10, 11, 13, 14, 16, 17, 18, 21, 24, 25 e 26; QUADRA 40: Lote: 01, 04, 05, 06, 07, 10, 11, 13, 15, 16, 17, 18, 20 e 22; QUADRA 41: Lote: 01, 02, 03, 04, 07, 08, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 21, 24 e 26; QUADRA 42: Lote: 02, 05, 06, 08, 11, 17, e 23; QUADRA 43: Lote: 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, e 17; QUADRA 44: Lote: 01, 02, 03, 04, 09 e 10; QUADRA E 02: Lote: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23, do seu patrimônio dominial, havido por desapropriação, conforme matrícula nº 1.497, fl. 01, livro 02 (fichas) do 1º Registro Geral de Imóveis desta Comarca, a fim de se atender as finalidades e disposições do convênio nº 10-0049/87, firmado entre a SEAC - Secretaria Especial de Ação Comunitária da Presidência da República e a Prefeitura Municipal de Rio Branco - Acre.

Art. 2º - Será da inteira responsabilidade da donatária a transferência e regularização definitiva dos lotes aos seus atuais ocupantes, e demais obrigações legais previstas e que digam respeito ao imóvel, ficando sujeito à Cláusula e retrocessão em caso do não cumprimento de tais obrigações.

§ 1º - Somente poderão ser beneficiários os ocupantes que, comprovadamente, não possuam terras urbanas, particulares ou públicas, no Município de Rio Branco - Acre, por si, seu cônjuge ou dependentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

200
03.

§ 2º - A donatária, antes da transferência através da outorga do Instrumento do contrato de Concessão de Direito Real de Uso, efetuará o cadastramento geral dos atuais ocupantes que se enquadram nas condições do parágrafo anterior e fornecerá o respectivo levantamento à Prefeitura Municipal de Rio Branco/AC, para fins de lançamento e cobrança do I.P.T.U. Imposto Predial e Territorial Urbano.

§ 3º - O beneficiário pagará mensalmente à donatária o equivalente a 10% (dez por cento) do salário vigente no País, por um período de 60 (sessenta) meses. O não pagamento por 3 (três) meses consecutivos ensejará a perda do lote e suas benfeitorias de qualquer natureza, em favor da donatária, sem direito, o beneficiário, à restituições ou quaisquer indenizações.

§ 4º - Efetuada a quitação, a donatária regularizará definitivamente, por instrumento próprio, o lote em favor do beneficiário, cumpridas as exigências legais e contratuais.

§ 5º - Enquanto não for efetuada a transferência definitiva, o lote fica gravado de intransferibilidade, por ato inter vivos, com exceção da sucessão legítima ou testamentária, sendo nula de pleno direito toda transação efetuada em violação deste dispositivo, o que ensejará ao beneficiário descumpridor a perda do lote adquirido, incluindo suas benfeitorias, em favor da donatária e sem direito à restituições ou quaisquer indenizações.

§ 6º - Desde a outorga do Instrumento do contrato de Direito Real de Uso o beneficiário fruirá plenamente do lote, para os fins ali estabelecidos, com as restrições previstas nesta Lei, e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir o mesmo e suas rendas.

§ 7º - Demais direitos e obrigações de donatária e beneficiário serão regulados pelo contrato de Concessão de Direito Real de Uso a ser firmado entre ambos.

Art. 3º - A área compreendida pelos lotes de que trata a presente alienação deixará de ser regida pela Lei Municipal nº 580, de 04 de dezembro de 1985, passando a ser por esta.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





04. 246

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

ACRE, EM 01 DE AGOSTO DE 1988.

ADALBERTO ARAGÃO SILVA
Prefeito Municipal.